

Processo n.: @REC 21/00317002

Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra o Acórdão n. 732/2020, exarado no Processo n.@TCE-15/00256703

Interessada: Karen Lippi de Oliveira

Procurador: Manoel Darci da Silva

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Educação

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 324/2023

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Declarar, de ofício, a prescrição da pretensão punitiva desta Corte de Contas a que alude o art. 24-A da Lei Complementar (estadual) n. 202/2002, com a redação dada pela Lei Complementar (estadual) n. 793/2022, em razão do decurso de prazo superior a 5 (cinco) anos entre a primeira citação da recorrente e a decisão definitiva irrecorrível, com baixa de responsabilidade da Recorrente no tocante à multa aplicada no item 2.2 c/c os subitens 2.2.1 e 2.2.2 do Acórdão n. 732/2020, exarado nos autos do Processo n. @TCE-15/00256703.

2. Dar ciência deste Acórdão à Recorrente, ao procurador constituído nos autos e à Secretaria de Estado da Educação.

Ata n.: 46/2023

Data da Sessão: 29/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL
Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC